

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 04/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES -IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, INACIO E CELESTE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.649.171/0001-01, com sede à Rua dos Passos, 610, Loja 1, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-005, representada por AIRTON CELESTE, residente à Rua Benjamin do Carmo, 61, Fuad Chequer, Viçosa/MG, CPF.: 453.908.946-34, TEL.: 31 9-9643-6606, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 38/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

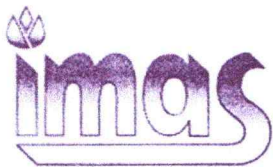
Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pães, leite e manteiga, do Processo acima citado.

§ 1º. A entrega dos itens acima citados será realizada da seguinte forma:

- a) Os pães e o leite serão entregues diariamente, na quantidade estabelecida pelo setor de compras do instituto, que comunicará ao contratado;
- b) A manteiga será entregue conforme demanda, em quantidade estabelecida pelo setor de compras do instituto, que comunicará ao contratado.

Os preços unitários são apresentados na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO REDUZIDO	QTD	UNIDADE	PRODUTO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2178	273	KG	PÃES	Pão tipo francês. Preço por KG.	R\$ 11,00	R\$ 3.003,00



2	678	429	LITROS	LEITE	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	R\$ 5,50	R\$ 2.359,50
3	164	40	KG	MANTEIGA	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Em embalagem com 500g.	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:							R\$ 7.642,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 38/2024.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

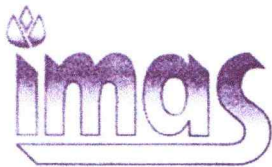
II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Airto Celest



O valor global estimado do Contrato é de R\$ 7.642,50 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento de pães, manteiga e leite (estimativa conforme contrato).

§ 1º. O pagamento será executado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento de pães, mediante a apresentação da nota fiscal.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-30.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUTE

Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, devendo o contratado apresentar as respectivas notas fiscais da matéria prima do objeto do contrato para fins de correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 02/01/2025 e encerrando em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;



- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

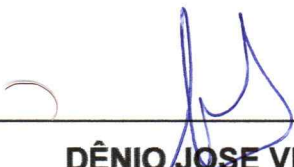



II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 02 de janeiro de 2025.


DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15
PRESIDENTE – IMAS
CONTRATANTE


INACIO E CELESTE LTDA - ME
CNPJ: 18.649.171/0001-01
CONTRATADO